



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **LEI Nº. 0552/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** – A Reposição salarial será de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – A Reposição salarial será de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

**Art. 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2022, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** – Aplicar a reposição salarial de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0479/2019, de 27 de novembro de



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

2019, aplicar a reposição salarial de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** – Fica revogado a Lei nº. 0542/2021, de 29 de outubro de 2021, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 0510/2021, de 21 de janeiro de 2021 que autorizou a reposição salarial de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – A revogação que se refere o *caput* deste artigo retorna a eficácia da Lei nº. 0510/2021, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**